



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 848, de 25 de junho de 2003

**Súmula:** “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, em cumprimento aos princípios constantes na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento do Município;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII - disposições transitórias;
- VIII - demais disposições.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com as especificadas na Lei nº 797/2001 (Plano Plurianual – 2002 a 2005), com as definidas nesta Lei e quantificadas no Orçamento para o exercício financeiro de 2004.

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINSTRACÃO MUNICIPAL

##### 1. LEGISLATIVO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL

### Função: LEGISLATIVA

- 1.1 - realizar a manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 1.2 - dar continuidade e aperfeiçoamento ao Processo Legislativo no atendimento às matérias de competência da Câmara e do interesse Municipal;
- 1.3 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.4 - atender as necessidades de equipamentos e material permanente de acordo com as atividades da Câmara;
- 1.5 - participar de eventos promovidos que possam ajudar e contribuir com o aperfeiçoamento dos Vereadores;
- 1.6 - manter entrosamento permanente com as associações e órgãos que prestam assistência às Câmaras;
- 1.7 - revisar a Lei Orgânica Municipal.

## 2. GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

#### Função: ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - manter as atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2.2 - manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

#### Função: SEGURANÇA

- 2.3 - apoiar o Conselho Municipal de Segurança;
- 2.4 - realizar campanha de combate às drogas;
- 2.5 - apoiar a Comissão Municipal de Defesa Civil;
- 2.6 - manter o Fundo Municipal de Trânsito.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## **Função: INDÚSTRIA**

- 2.7 - realizar uma obra para fomento à produção industrial;
- 2.8 - adquirir 10 máquinas e/ou equipamentos industriais para incentivo a indústrias;
- 2.9 - manter a Agência do Trabalhador e o Banco Social;
- 2.10 - apoiar treinamento e qualificação de 80 trabalhadores;
- 2.11 - manter os incentivos à industrialização e à geração de emprego e renda, através da cessão de barracões;
- 2.12 - incentivar a agroindustrialização e a Coais;
- 2.13 - executar mais 15%, da infraestrutura da Área Industrial do Município.

## **3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **Função: ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1 - manter as atividades da Administração Geral da Prefeitura;
- 3.2 - manter assessoria jurídica com dois profissionais;
- 3.3 - realizar mais 10% da modernização administrativa;
- 3.4 - adquirir equipamentos e material permanente, de acordo com a necessidade;
- 3.5 - manter as atividades relacionadas a Recursos Humanos de 330 servidores;
- 3.6 - realizar treinamento para 50 servidores;
- 3.7 - realizar a publicidade de cerca de 500 atos oficiais;
- 3.8 - adquirir um veículo para a Administração;
- 3.9 - apoiar entidades como: AMSOP, IBAM, AMP, Agência de Desenvolvimento Regional e outras de interesse da Administração;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

3.10 - oferecer premiação como incentivo ao recolhimento regular de tributos municipais;

3.11 - manter as atividades do Departamento de Contabilidade e da Divisão de Tributação e Fiscalização;

3.12 - desenvolver as atividades de planejamento, programação, organização, coordenação, controle e execução, observando as leis vigentes, o detalhamento das metas globais para o Município, mantendo as atividades anteriormente criadas e implantando projetos e programas através dos órgãos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal;

3.13 - desenvolver programa de Identificação Institucional do Município para torná-lo conhecido regional e nacionalmente;

3.14 - perseguir na identificação de potencial turístico do Município;

3.15 - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;

3.16 - estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes de Política Tributária e Financeira do Município;

3.17 - prosseguir com a reforma da Prefeitura e outras edificações públicas.

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### Função: ENCARGOS ESPECIAIS

3.18 - manter os encargos com 29 inativos do Município;

3.19 - realizar as contribuições ao PASEP;

3.20 - realizar a amortização da Dívida Fundada Contratada com o Paraná Urbano  
- PPU;

3.21 - realizar a amortização da Dívida confessada com o INSS, FGTS e PASEP;

3.22 - atender precatórios e sentenças judiciais.

## 4 .SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## **Função: EDUCAÇÃO**

- 4.1 - manter as atividades do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- 4.2 - manter as atividades do Ensino Fundamental e do Fundef;
- 4.3 - auxiliar no transporte de 200 estudantes do Pós-médio e 3º Grau que estudam em outras cidades;
- 4.4 - manter duas turmas de Educação Especial;
- 4.5 - manter quatro turmas do Ensino Supletivo para Jovens e Adultos;
- 4.6 - manter o fornecimento de 400.000 mil refeições na Merenda Escolar;
- 4.7 - manter as Creches Municipais, atendendo cerca de 130 crianças;
- 4.8 - manter a Educação Infantil para 306 alunos;
- 4.9 - ampliar e informatizar o acervo da Biblioteca Municipal, equipar e ampliar as bibliotecas nos Núcleos Municipais de Educação;
  
- 4.10 - promover exposições artístico-artesanais;
- 4.11 - firmar convênios com as sete APM's das Escolas Municipais;
- 4.12 - manter a Escola Semiprofissionalizante e Projeto Semear Gralha Azul, através do Conselho Comunitário de São João;
- 4.13 - realizar a distribuição de Kits de Material Escolar para 1.300 anos.

## **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF**

### **Função: EDUCAÇÃO**

- 4.14 - manter o Ensino Fundamental para cerca de 1.400 alunos;
- 4.15 - oferecer transporte escolar gratuito para cerca de 240.000 estudantes da Rede Municipal, Estadual, Particular e Filantrópica de Ensino;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- 4.16 - adaptar, construir e/ou reformar três salas de para ambientes escolares;
- 4.17 - adquirir cerca de 100 unidades de móveis e utensílios para atender as necessidades das atividades escolares;
- 4.18 - instalar quatro “Laboratório de Informática” em escolas municipais;
- 4.19 - oferecer treinamento e/ou aperfeiçoamento para cerca de 110 servidores (professores, pessoal administrativo e de serviços gerais) da Rede Municipal de Ensino;
- 4.20 - reformar duas Escolas;
- 4.21 - adquirir cerca de 1.500 volumes de livros para o acervo das bibliotecas das escolas e/ou Biblioteca Pública;
- 4.22 - continuar com os serviços de coordenação pedagógica, para atender a Rede Municipal de Ensino;
- 4.23 - manter assistência semi-integral na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, do Bairro Novo Horizonte;
- 4.24 - construir 10 abrigos de ônibus, para alunos usuários do transporte escolar;
- 4.25 - manter o ensino de língua inglesa, na Rede Municipal de Ensino;
- 4.26 - adquirir um veículo para uso do Departamento de Educação;
- 4.27 - construir uma quadra esportiva na Escola São João.

## **Função: CULTURA**

- 4.28 - realizar 50% da reforma da Casa da Cultura;
- 4.29 - continuar com a instalação do acervo do Museu Municipal;
- 4.30 - continuar a construção em mais 20% da obra para o Museu e Biblioteca Municipal;
- 4.31 - patrocinar os festejos de aniversário do Município: Fogueira, Festicasa, Xadrez e outros;
- 4.32 - apoiar e incentivar o Coral Municipal e os grupos de Teatro do Município.

## **Função: DESPORTO E LAZER**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

4.33 - realizar melhorias em uma quadra esportiva e cercar com alambrado o campo de futebol no distrito de Ouro Verde;

4.34 - continuar a construção do Módulo Esportivo em mais 20% da obra;

4.35 - manter a Comissão Municipal de Esportes;

4.36 - coordenar, desenvolver, e estimular as atividades de desporto e recreação às crianças e jovens, matriculados ou não na Rede Municipal de Ensino, apoiando as escolinhas de craques de handebol, de basquete, de vôlei e de futebol de salão e eventos locais e regionais de esportes;

4.37 - promover campeonatos municipais das diversas modalidades de esportes, preparando grupos para representarem o Município em competições municipais ou fora dele.

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### Função: SAÚDE

4.38 - manter as atividades do Departamento de Saúde e Ação Social;

4.39 - manter os programas: Saúde do Escolar, do Hipertenso, de Vigilância Sanitária, de Órteses e Próteses, Saúde da Mulher e da Criança, Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Bolsa Alimentação e de Atendimentos de Urgência e Emergência;

4.40 - manter assistência médica básica oferecendo cerca de 24.000 consultas médicas;

4.41 - manter o fornecimento de medicamentos gratuitos na Farmácia do Centro de Saúde, para 30.000 atendimentos/ano;

4.42 - manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde, da 7ª Regional de Saúde, para oferecer Assistência Especializada a cerca de 4.100 munícipes usuários da Saúde Pública Municipal;

4.43 - manter o atendimento odontológico em cerca 13.200 procedimentos;

4.44 - manter o Laboratório de Análises Clínicas, para oferecer cerca de 14.000 exames laboratoriais;

4.45 - oferecer, de acordo com as possibilidades, cerca de 750 atendimentos psicológicos;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

4.46 - oferecer treinamento para aperfeiçoamento de 20 servidores que atuam na área de saúde;

4.47 - adquirir cerca de oito unidades de móveis e utensílios necessários ao desempenho das atividades;

4.48 - oferecer cerca de 1.200 exames de RX;

4.49 - oferecer cerca de 600 exames de Eletrocardiograma;

4.50 - realizar três campanhas de prevenção à Saúde Pública;

4.51 - manter e ampliar o SIM (Sistema de Inspeção Municipal);

4.52 - manter kit básico de medicamentos e atendimento dentário nos Postos de Saúde dos quatro Distritos de Nova Lourdes, Vila Paraíso, Dois Irmãos e Ouro Verde;

4.53 - celebrar convênios ou contratos entre o setor público e entidades privadas, no que tange à prestação de serviços ligados à saúde;

4.54 - adquirir um veículo para uso no Departamento de Saúde e Ação Social.

### **Função: SANEAMENTO**

4.55 - realizar uma campanha de limpeza de córregos;

4.56 - ampliar em cerca de 200 metros a rede de água potável;

4.57 - manter a Usina de Reciclagem de Lixo e a coleta seletiva de lixo urbano em cerca de 1.480 domicílios;

4.58 - ampliar em aproximadamente 100 metros a rede de Esgoto Sanitário.

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.59 - manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.60 - incentivar e subsidiar a construção e/ou melhoria de 20 unidades habitacionais para famílias carentes de nosso Município;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- 4.61 - apoiar a Cooperativa Municipal de Habitação;
- 4.62 - manter, construir, equipar e reformar obras destinadas ao uso social e/ou comunitário (centros comunitários);
- 4.63 - manter os programas de assistência ao menor, à criança e ao de amparo à velhice;
- 4.64 - desenvolver atividades de apoio na proteção e amparo à criança e ao menor carente;
- 4.65 - manter o programa de “Cestas Básicas”, fornecendo 1.200 cestas a pessoas carente;
- 4.66 - apoiar cerca de 150 portadores de deficiência;
- 4.67 - subvencionar a A.P.M.I, para atuar com cerca de 1.000 famílias, ligadas aos clubes de mães;
- 4.68 - oferecer cerca de 2.200 atendimentos à população de baixa renda, com auxílios assistências, funerais, registro civil de: nascimento, óbito, casamento e defensoria pública e deslocamentos;
- 4.69 - apoiar a realização de 3 eventos voltados à geração e complementação de renda;
- 4.70 - adquirir equipamentos, móveis e utensílios para manter os serviços criados;
- 4.71 - manter e implementar os programas: Piá no Ofício, Brasil Criança Cidadã e Piá no karatê;
- 4.72 - beneficiar a mulher carente com exames preventivos, enxovais para bebê, primeiros socorros e palestras nas localidades do interior e sede do Município;
- 4.73 - beneficiar cerca de 30 menores abandonados e em situação de risco social, através de atendimento adequado;
- 4.74 - manter o programa social denominado VIVER MELHOR, com vistas a melhorar as condições de ocupação de mão-de-obra, frentes de trabalho, de saúde, saneamento, alimentação, higiene, habitação e educação das famílias, em conformidade com a Lei nº 669, de 25.02.97;
- 4.75 - manter o Conselho Tutelar;
- 4.76 - apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

4.77 - desenvolver campanha de combate às drogas entre menores, no âmbito municipal;

4.78 - manter convênios com asilos para acolhimento de idosos abandonados.

## 5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

### Função: AGRICULTURA

5.1 - manter as atividades do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, coordenando, supervisionando e executando atividades relacionadas com o acompanhamento de projetos quanto à sua elaboração, execução e avaliação, desenvolvendo e mantendo as atividades na área de manejo integrado de solo em microbacias, drenagens, sistematização de várzeas, açudes, assistência técnica ao produtor rural e a execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município;

5.2 - prover, incentivar e desenvolver técnicas orientadas para a diversificação de culturas e atividades nas pequenas e médias propriedades rurais, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural e sua fixação no campo;

5.3 - manter o Viveiro Municipal, visando a produção de 100.000, mudas de árvores/ano;

5.4 - realizar uma campanha de conscientização sobre poluição da natureza, de destinação de vasilhames de agrotóxicos e de Febre Aftosa;

5.5 - apoiar a instalação de dois abastecedores comunitários em parceria com associações de agricultores;

5.6 - manter o programa de “Planejamento de Propriedades” para cerca de 40 produtores;

5.7 - apoiar a realização de uma campanha de combate à formiga cortadeira;

5.8 - incentivar a Piscicultura, apoiando a construção de cerca de 50 açudes, com a finalidade de aumentar a renda familiar;

5.9 - adquirir e/ou subsidiar equipamentos necessários à implantação de uma Patrulha Mecanizada para atendimento aos pequenos produtores rurais;

5.10 - incentivar a comercialização da produção para cerca de 10 produtores;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- 5.11 - apoiar a Associação de Apicultores;
- 5.12 - realizar cerca de cinco eventos, locais e/ou regionais, de discussão das atividades agrícolas;
- 5.13 - apoiar a qualificação profissional para cerca de 80 produtores, estimulando a participação em treinamentos e visitas técnicas e de estudos e a divulgação de novas tecnologias para o meio rural;
- 5.14 - manter programa com subsídios gradativos, diferenciados e limitados para sementes, insumos e horas-máquina para cerca de 200 pequenos produtores rurais, visando aumentar a renda do produtor;
- 5.15 - diversificar e ampliar a assistência técnica aos produtores rurais, especialmente aos micros e pequenos produtores, firmando, se possível, convênio com o CEFET, SENAR, ESCOLAS AGRÍCOLAS e órgãos afins;
- 5.16 - continuar com o programa de melhoria genética do gado leiteiro e de suínos;
- 5.17 - apoiar a cadeia produtiva do leite;
- 5.18 - adquirir duas unidades de equipamentos e/ou material permanente para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
- 5.19- manter convênio com a EMATER, visando a manutenção de 2 técnicos;
- 5.20 - apoiar a implantação da Vitivinicultura no Município.

## DIVISÃO DE VIAÇÃO E SUBDIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### **Função: URBANISMO**

- 5.21 - manter as atividades da Subdivisão de Serviços Públicos;
- 5.22 - manter as atividades da Divisão de Viação;
- 5.23 - realizar a pavimentação, recuperação e/ou conservação de 5.000 m2 de vias urbanas;
- 5.24 - realizar mais 25% da sinalização de vias urbanas;
- 5.25 - realizar mais 25% da implantação do Parque Ambiental;
- 5.26 - adquirir um terreno;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- 5.27 - realizar a iluminação de um trevo;
- 5.28 - realizar mais 20% da remodelação da Praça São Pedro;
- 5.29 - construir 2 abrigos para ponto de ônibus urbanos na sede do Município;
- 5.30 - construir 50% de uma galeria urbana na sede do Município;
- 5.31 - manter a coleta de lixo em 1.480 domicílios;
- 5.32 - manter 800 pontos de iluminação pública;
- 5.33 - manter a prestação de serviços de limpeza pública no perímetro urbano e arredores da sede do Município e nas sedes dos Distritos;
- 5.34 - planejar e executar obras de arborização às margens das ruas e avenidas da cidade, nas praças e em áreas de propriedade do Município;
- 5.35 - desenvolver, com os proprietários de imóveis, programa de melhoria nos passeios e nas laterais das vias públicas, visando o embelezamento da cidade;
- 5.36 - construir cerca de 100 metros de rede de tubulação para águas pluviais;
- 5.37 - realizar a construção de 200 m<sup>2</sup> de muros de arrimo e passeios urbano.

## **Função: TRANSPORTE**

- 5.38 - continuar os trabalhos de adequação e cascalhamento em cerca de 30 km de estradas do sistema viário do Município;
- 5.39 - conservar e/ou revestir 500 km de estradas vicinais;
- 5.40 - realizar a pavimentação com calçamento de 3,0 km de estradas vicinais;
- 5.41 - realizar a construção e reforma de cerca de 60 pontes e/ou bueiros;
- 5.42 - adquirir duas unidades (máquinas ou veículos ou equipamentos) para o Serviço Rodoviário do Município;
- 5.43 - promover a manutenção e recuperação de máquinas e veículos;
- 5.44 - realizar melhorias em no mínimo 80 entradas de propriedades rurais.

## **CAPÍTULO II**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta.

**Art. 4º.** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada projeto e atividade estará vinculado a uma função e subfunção.

**Art. 6º.** A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa, por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001.

**Art. 7º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 8º.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 9º.** Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 10.** As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 11.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 12.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

**Art. 13.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, na manutenção da Saúde Pública Municipal, o percentual mínimo de 15%, definido pela Emental Constitucional nº 29.

**Art. 14.** A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º.** A programação orçamentária-financeira do Poder Executivo visa o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, deverá:

- I - publicar, através do Jornal Oficial do Município, para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 15.** O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

**Art. 16.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2003, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

**Art. 17.** A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

**Parágrafo único.** As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

**Art. 18.** As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas na unidade orçamentária “Encargos Gerais do Município”.

**§ 1º.** Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, somente poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, desde que, já tenha sido atendida a obrigação.

**§ 2º.** A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1º de julho de 2003, a serem incluídos no orçamento de 2004, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2003;
- VIII - cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

**Art. 19.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004, alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III - ao pagamento do serviço da dívida;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;

V - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamento;

VI - ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2003;

VII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei;

VIII - à manutenção da Saúde Pública Municipal, correspondendo a no mínimo 15%, da receita de impostos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 20.** Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior serão distribuídos para os demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida de no mínimo 0,10% (um décimo por cento), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo o valor excedente ser utilizado para outras dotações orçamentárias.

**Art. 22.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas dos setores competentes da área.

**Art. 23.** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

**Art. 24.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 25.** Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único.** As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I do art. 24 desta Lei.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental.

**Art. 27.** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de receita.

**§ 1º.** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos de unidade imobiliária;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º.** Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município - UFM.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2003, em especial:



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- I - a concessão e redução de isenções fiscais;
- II - a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- III - o aperfeiçoamento da cobrança dos tributos da Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**Art. 29.** O Poder Executivo publicará, na forma da Lei Orgânica Municipal, a tabela de controle dos cargos públicos municipais e os de provimento em comissão, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

**Parágrafo único.** Os cargos públicos transformados, criados ou ampliados após 31 de março de 2003, serão incorporados à tabela referida no “caput” deste artigo.

**Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2003, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei.

**Art. 31.** No exercício de 2004, somente poderão ser admitidos servidores, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e no art. 31, desta Lei, se:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 31 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 32.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000.

**Parágrafo único.** Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 33.** O disposto no § 1º. do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Art. 34.** As despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos e encargos patronais não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 35.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 36.** O valor das Operações de Crédito orçadas para o exercício não poderá ser superior ao montante das despesas de capital fixadas no orçamento.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até à data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## CAPÍTULO VIII

### DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 38.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com a Lei Municipal nº 797/2001 (Plano Plurianual), com o art. 33, da Lei nº 4.320/64, com as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e com as metas e prioridades constantes desta Lei.

**Art. 39.** Os Poderes deverão manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

**Art. 40.** Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá:

I - de estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - de publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, limitar empenho e movimentação financeira da Prefeitura e da Câmara;

III - a cada seis meses emitir Relatório de Gestão Fiscal;

IV - dos Planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade, na Câmara Municipal.

**Art. 41.** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

**Art. 42.** Ficam incorporadas nesta Lei, as prioridades levantadas pelas entidades urbanas e rurais do Município para o Orçamento Comunitário.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 25 de junho de 2003.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

**DIRCEU MEZZAROBA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 25 de junho de 2003.

**OVILDO PEDROLO**  
Sec. Adm. Finanças

**ANEXO I**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

<b>CÓDIGO DO ORGÃO E DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES</b>
01.000	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.001	Câmara Municipal
02.000	<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>
02.001	Gabinete do Prefeito
02.002	Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo
03.000	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
03.001	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>
03.002	<b>Gabinete do Secretário</b> <b>Encargos Gerais do Município</b>
04.000	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
04.001	<b>Ensino Fundamental</b>
04.002	<b>Educação Infantil</b>
04.003	<b>Educação Especial</b>
04.004	<b>Divisão de Cultura</b>
04.005	<b>Subdivisão de Esportes e Lazer</b>
04.006	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
04.007	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
05.000	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>
	<b>DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>
05.001	<b>Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente</b>
05.002	<b>Divisão de Viação</b>
05.003	<b>Subdivisão de Serviços Públicos</b>